



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.452

De 08 de abril de 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.439, RECOMPÕE O PISO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos da Lei Complementar Nº. 1.439, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a correção do piso mínimo municipal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), de conformidade com o aumento do salário mínimo nacional.

Art. 3º Fica autorizada a mudança de nível dos profissionais do magistério: Professor I, Professor II, Pedagogo, Diretor I e Diretor II, nos termos dos Anexos XI, XII e XIII, alterados por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a criação do cargo de monitor de creche, pertencente ao Quadro Setorial da Educação, com 05 (cinco) vagas, jornada semanal de 40 horas e requisito escolar de ensino médio, com formação em Magistério.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 08 de abril de 2008.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

